



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI N° 2369/2025

DATA: 02/09/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2117/2021 para incluir o pagamento de vale-alimentação aos beneficiários do Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o **Art. 1º-A** na Lei Municipal nº 2117, de 16 de maio de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Além dos benefícios previstos no Art. 1º desta Lei, cada beneficiário do Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”, fará jus ao recebimento mensal de um vale-alimentação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que será pago juntamente com a bolsa qualificação.

§ 1º O valor referido no caput será reajustado anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se o mesmo índice de correção utilizado para o salário mínimo vigente ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O pagamento do vale-alimentação não se incorporará, para quaisquer fins, à bolsa qualificação ou a eventuais benefícios futuros, tratando-se de auxílio de caráter indenizatório.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2117/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, 02/09/2025.

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal